



**FACULDADE DE INHUMAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

CURSO DE DIREITO

JORDANA CALIL AFONSO DA SILVA

**RELAÇÕES HOMOAFETIVAS NO BRASIL: A VIOLÊNCIA
CAUSADA PELO DISCURSO DE ÓDIO**

**INHUMAS-GO
2022**

JORDANA CALIL AFONSO DA SILVA

**RELAÇÕES HOMOAFETIVAS NO BRASIL: A VIOLÊNCIA
CAUSADA PELO DISCURSO DE ÓDIO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor (a) orientador (a): Raphaela Pires Teodoro.

**INHUMAS – GO
2022**

JORDANA CALIL AFONSO DA SILVA

**RELAÇÕES HOMOAFETIVAS NO BRASIL: A VIOLÊNCIA
CAUSADA PELO DISCURSO DE ÓDIO**

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS)
como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 03 de Junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Professora Raphaela Pires Teodoro – FacMais
Orientadora e Presidente

Professor Osvaldo José Sobral – FacMais
Membro

Mariana Gullo Paixão
Convidada Externa

Dedico esta monografia à minha família que sempre me apoiou, aos meus tios Olvanir e Gália e meu avô Jorge que foram fundamentais, pois é graças aos nossos esforços que hoje posso concluir o meu curso.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois sem ele eu não teria capacidade para desenvolver este trabalho.

Agradeço os meus familiares que sempre me apoiaram e acreditaram no meu potencial, é graças a eles que hoje estou me formando no curso que sempre sonhei.

Agradeço ao meu avô Jorge, minha tia Gália e o meu tio Olvanir que se dispuseram a me ajudar do início ao fim da Graduação, ajudando a pagar minha faculdade, sem a ajuda deles, hoje eu não estaria aqui.

Agradeço a minha avó Rosélia que sempre esteve ao meu lado dando carinho, proteção e aguentando meus surtos.

Aos meus pais que sempre me apoiaram e motivaram a correr atrás de um sonho que era impossível de realizar e hoje somos gratos a Deus por essa oportunidade.

Agradecer o Rodrigo por estar sempre comigo e nunca desistir de mim.

A orientadora Raphaela Teodoro que acreditou que meu projeto ajudaria milhares de pessoas a entenderem a situação constrangedora que a população LGBTQIA + enfrenta e que, a partir de, tivessem uma outra visão e assim pudessem passar a agir de forma diferente.

Aos professores(as): Osvaldo José Sobral, Juliana da Silva Matos e Elisabeth Maria de Fátima Borges dos quais fico lisonjeada por ter feito parte.

Aos colegas de curso que assim como eu encerram uma difícil etapa da vida acadêmica.

Não se separa por um parágrafo o que
a vida uniu pelo afeto.
- Ayres de Brito.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADI** Ação Direito de Inconstitucionalidade
- ADO** Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
- ADPF** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- GGB** Grupo Gay da Bahia
- LGBTQIA** Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual
- MG** Minas Gerais
- MI** Mandado de Injunção
- MMFD** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
- ONU** Organização das Nações Unidas
- RE** Recurso Extraordinário
- RJ** Rio de Janeiro
- SINAN** Sistema Nacional de Informações e Agravos de Notificações
- STF** Supremo Tribunal Federal

RESUMO

Ao longo do trabalho, foi realizada uma pesquisa para que se alcance dados conflitivos que visam, a partir de uma busca para ter acesso a informações quanto a quantidade de violência existente contra a população LGBTQIA+, focando nas que resultaram em morte, havendo assim, análise de dados, acerca das razões de tais homicídios e suicídios. Os objetivos da pesquisa foram analisar dados a nível nacional sobre os impactos em que houveram o aumento de violência sendo ela homicídio e suicídio, no fórum de Segurança Pública. O método da pesquisa é um estudo de campo aliado à revisão bibliográfica. Os resultados obtidos foram que tais violências em todos os Estados e regiões variam a cada ano. Diante disso, as conclusões são que no ano de 2018/2019 antes e 2020/2021 pós pandemia mudaram o cenário em porcentagem significativas conforme os dados alcançados.

Palavras-chave: LGBTQIA+; Relações Homoafetivas; Violência; Discurso de Ódio

ABSTRACT

Throughout the work, a research was carried out to reach conflicting data that aim, from a search to have access to information about the amount of violence against the LGBTQIA+ population, focusing on those that resulted in death, thus having an analysis data on the reasons for such homicides and suicides. The objectives of the research were to analyze data at the national level on the impacts in which there was an increase in violence, being it homicide and suicide, in the Public Security forum. The research method is a field study combined with a literature review. The results obtained were that such violence in all states and regions varies from year to year. In view of this, the conclusions are that in the year 2018/2019 before and 2020/2021 after the pandemic, the scenario changed in a significant percentage according to the data obtained.

Keywords: LGBTQIA+; Homoaffective Relations; Violence; Hate Speech

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA HOMOSSEXUALIDADE	12
1.1 GRÉCIA, ROMA, ESPARTA E IDADE MÉDIA	12
1.2 INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO CRISTÃ E SEUS PRINCÍPIOS	14
1.3 A UNIÃO HOMOAFETIVA COMO ENTIDADE FAMILIAR	17
1.4 A EVOLUÇÃO DO CASAMENTO E A CONFIGURAÇÃO DE ENTIDADE FAMILIAR	21
2 GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 PERANTE A HOMOSSEXUALIDADE	24
2.1 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	24
2.2 EMBASAMENTO DA LEI N° 7.716/89	28
2.3 AUSÊNCIA DO ESTADO	32
3 ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO DIANTE A HOMOSSEXUALIDADE	37
3.1 O DISCURSO DE ÓDIO	37
3.2 COLETA DE DADOS VISANDO OS CRIMES CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem o objetivo de analisar o quanto a população LGBTQIA + (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual) é vulnerável na sociedade quando sua orientação sexual é exposta, sendo assim passam a ser ameaçados e violentados. Este trabalho propôs examinar os primeiros registros históricos da expressão da homossexualidade e de relações homoafetivas, visando mostrar que não tinha essa discriminação na Grécia, Império Romano e Esparta. Ele consiste em mais um esforço no sentido de mostrar que todas as pessoas têm os mesmos direitos e deveres independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Ante o exposto, o problema de pesquisa apresentado é: Como lidar com os crimes em razão de orientação sexual e afetiva de motivação homofóbica contra o segmento LGBTQIA+.

Foi realizada uma pesquisa através do Atlas da Violência 2021 e dos estudos do Grupo Gay da Bahia para que se alcance dados conflitivos que visam, a partir de uma busca e análise de dados, ter acesso à informações quanto a porcentagem de violência existente contra a população LGBTQIA+, focando nas que resultaram em morte nos anos de 2018 a 2021.

A pesquisa foi desenvolvida mediante o emprego das técnicas de pesquisa bibliográfica, realizada através da análise de livros, textos, artigos, revistas, internet e por coleta de dados.

Os dados foram recolhidos no Atlas da Violência de 2021 e no Grupo Gay da Bahia pela discente pesquisadora, os quais serão analisados por meio de abordagens quantitativas e qualitativas, objetivando demonstrar que há violência e pouco é feito para diminuir o índice de mortes entre pessoas que compõem o grupo LGBTQIA+.

Os referenciais teóricos que nos darão pistas da temática serão construídos com base nas leituras de: Foucault (1988; 2010), Vecchiatti (2008) e Durkheim (2000). As leituras dos trabalhos destes autores permitiram-nos perceber um viés de análise que procura evidenciar o momento em que ter relacionamento com uma pessoa do mesmo sexo era considerado pecado, mostrando que as pessoas não escolhem a orientação sexual que desejam ter e que sofrem muito quando não são aceitas na

sociedade, momento no qual passam a serem torturadas psicologicamente e fisicamente pela sociedade. Diante disso, temos Durkheim mostrando que uma das saídas que o indivíduo pensa é o suicídio.

A pesquisa foi dividida em três capítulos. No primeiro capítulo será apresentado como surgiu a homossexualidade, visando mostrar que as igrejas não são a favor por considerarem pecado e abominação e por isso vemos que há exclusão, intolerância religiosa, ódio e desprezo da sociedade; identificar as garantias fundamentais da Constituição de 1988, levando em consideração os princípios violados e mostrar a evolução da entidade no âmbito familiar.

No segundo capítulo é apresentado as garantias fundamentais de 1988; os princípios constitucionais que são violados, por exemplo: o princípio da dignidade da pessoa humana onde o foco é a garantia da vida digna; explicando como a Lei nº 7.716/89 funciona em razão da discriminação e mostrar o quanto o Estado é ausente. Essa lei versa sobre os crimes resultantes de preconceitos e determina ser um crime contra a coletividade.

No terceiro capítulo explica o crime de ódio, onde as pessoas são discriminadas independente de sua cor, raça, etnia (...) e a Constituição Federal de 1988 acerca de tais princípios e traz uma coleta de dados dos crimes cometidos especificamente nos anos de 2018/2019 e 2020/2021 onde visa mostrar que o índice de violência durante o tempo de pandemia aumentou devido à população estar em seu convívio familiar junto com os agressores.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA HOMOSSEXUALIDADE

“[...] Haverá pecado numa relação de amor e entrega mútua entre duas pessoas que se amam? Se Deus é amor, por que não poderá estar no meio do casal estável de homossexuais?”. (VARELLA, 2000)

Este capítulo versa sobre o contexto histórico da homossexualidade, mostrando a influência da religião cristã no desenvolvimento das civilizações ocidentais.

Nas palavras da autora Cláudia Thomé Toni:

A palavra homossexual originou-se da conjugação dos vocábulos ‘homo’ e ‘sexu’. O vocábulo homo é oriundo da raiz da palavra grega ‘hómos’, que significa semelhante, e da palavra latina ‘sexu’, que significa relativo a sexo. Portanto, o termo homossexual significa sexualidade semelhante ou pertinente ao mesmo sexo. (2008, p.7)

O objetivo do capítulo é mostrar a evolução do casamento heteronormativo no Brasil, contrapondo, entretanto, com as garantias fundamentais da Constituição de 1988 que são destinadas a todos indistintamente.

Para tal, o capítulo foi dividido em quatro partes. A primeira abordará como eram vistas as relações homossexuais na Grécia, Roma, Esparta, bem como durante a Idade Média. A segunda parte salienta a influência da religião cristã demonstrando como a sociedade vem evoluindo ao decorrer dos anos e, em um segundo momento, a importância das garantias fundamentais da Constituição de 1988. A terceira parte tratará sobre a evolução da entidade familiar e sua importância na estruturação social heteroafetiva. A quarta parte buscará associar a entidade familiar tal qual a evolução do casamento.

1.1 GRÉCIA, ROMA, ESPARTA E IDADE MÉDIA

A homossexualidade esteve presente tanto na Grécia quanto no Império Romano recebendo o nome de pederastia, ou seja, são os homens que tinham relacionamento com meninos mais novos (DIETER, 2011, p. 2).

De acordo com Dieter (2011, p.2), os adolescentes nobres eram encaminhados aos cuidados dos homens mais velhos, considerados sábios e esses meninos faziam as vezes de “mulher” ao lado do seu educador.

Enquanto isso, para Foucault:

Na Grécia a verdade e o sexo se ligavam, na forma da pedagogia, pela transmissão corpo-a-corpo de um saber precioso; o sexo servia como suporte às iniciações do conhecimento. Para nós, é na confissão que se ligam a verdade e o sexo, pela expressão obrigatória e exaustiva de um segredo individual. Mas, aqui é a verdade que serve de suporte ao sexo e às suas manifestações (FOUCAULT, 1988, p.61)

Desta forma, nota-se que na Grécia o sexo e a verdade estavam ligados através do corpo. Enquanto a sexualidade e a confissão buscam a verdade do indivíduo.

Já no Estado de Esparta, de acordo com Cristina Ternes Dieter (2012), em “As raízes históricas da homossexualidade, os avanços no campo jurídico e o prisma constitucional”, o relacionamento de dois homens era aceito, pois quando iriam para a guerra, eles lutariam não apenas em honra ao seu povo, mas lutariam com mais bravura ao lado de seu amado.

É notório a percepção que no mundo antigo, a homossexualidade era encarada com naturalidade enquanto a heterossexualidade era vista apenas para a procriação.

Em Roma, os homens poderiam se relacionar apenas com escravos, sendo proibidos o relacionamento com meninos livres. Enquanto na Grécia, os gregos tinham liberdade para o envolvimento com os menores, pois a idade não era um empecilho para o envolvimento entre eles(DIETER, 2012).

Já na Idade Média, toda atividade sexual feita apenas pelo prazer era vista como uma transgressão à ordem natural, ou seja, se não fosse para procriar seria pecado (DIETER, 2012).

Diante disso, a homossexualidade por muito tempo era considerada natural em vários lugares, porém, com a expansão do Cristianismo começou o caos que perdura até hoje. Entretanto, esse preconceito não surgiu exclusivamente com o Cristianismo, mas se intensifica devido à alta influência e poder que a religião possui fazendo com que a rejeição ocorra sobre as pessoas LGBTQIA +.

1.2 INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO CRISTÃ E SEUS PRINCÍPIOS

Durante a Antiguidade, o relacionamento de duas pessoas do mesmo sexo era normal e encarada com naturalidade, entretanto, na Idade Média passa a ser considerado pecado o sexo apenas pelo prazer.

Ao longo da história, o Cristianismo se colocou contra relações homossexuais, o que ocorre ainda atualmente entre as igrejas cristãs que permanecem resistindo à aceitação de pessoas homossexuais e ao casamento entre pessoas do mesmo sexo.

A igreja católica prega que a mulher foi criada a partir da mesma carne e do mesmo sangue do homem “Deus criou o homem à sua imagem, à imagem de Deus o criou, homem e mulher os criou” (Gn 1: 27)”, ou seja, ambos foram feitos para ficarem juntos e que através deles constituem a família formada por heterossexuais. E qualquer união que não siga esse padrão vai contra os desígnios de Deus.

A bíblia católica, inclusive, é categórica em relação à relação sexual entre pessoas do mesmo sexo, como podemos ver em Levítico 18:22 que diz “Não te deitarás com homens, como fazes com mulheres: é abominação”(Levítico, 18:22).

Duby (2021) explica que no período medieval qualquer comportamento homossexual era considerado pecaminoso pela sociedade e muitas das vezes as leis contra a sodomia eram severas como a castração e execução, ou seja, a sodomia era a prática de sexo não-procriativo.

É importante ressaltar como na Idade Média as pessoas medievais entendiam sobre homossexualidade, pois os homens que tiveram relacionamentos com outros foram perseguidos e condenados. Os povos medievais consideravam o sexo entre

homens uma transgressão dos papéis de gênero e a concepção medieval de sexualidade.

Desta forma, o sexo entre homens era percebido como corrupto e impuro porque infringia as normas de gêneros estabelecidas, mas também porque não resultaria em gravidez. Nessa época o sexo lésbico não era considerado sexo e é parte do motivo pelo qual era sujeito a muito menos perseguição legal do que o sexo homossexual masculino.

De acordo com Arlindo Nascimento Rocha (2019), durante muitos séculos, o Cristianismo pregou a visão que as pessoas homossexuais eram amaldiçoadas e que estavam abominadas, demonstrando que a homossexualidade é um crime contra a natureza e que seria um pecado; vemos que a intolerância e o preconceito ainda existem.

A igreja cristã vem pregando desde então que ser homossexual é ir contra as leis de Deus, porém, a igreja não veio necessariamente para condenar as pessoas homossexuais, dentre outros excluídos sociais; o cristão condena o que é contra as leis de Deus, mas deveria acolhe a todos, segundo os próprios princípios cristãos.

Desde séculos passados, percebe-se que algumas religiões, principalmente as abraâmicas, ainda não aceitam pessoas homossexuais e acabam cometendo erros ao julgá-las e condená-las, fazendo com que as mesmas estejam mais vulneráveis que outros grupos.

Romper as leis do casamento ou procurar prazeres estranhos mereciam de qualquer modo, condenação. Na lista dos pecados graves, separados somente por sua importância, figuravam o estupro (relações fora do casamento), o adultério, o rapto, o incesto espiritual ou carnal, e também a sodomia ou a "carícia" recíproca. Quanto aos tribunais, podiam condenar tanto a homossexualidade quanto a infidelidade, o casamento sem consentimento dos pais ou a bestialidade (FOUCAULT, 1988, p. 37).

Ou seja, ter relação com as pessoas independente do sexo e idade foram considerados errados; desta forma, recebiam condenação.

Percebe-se que a homofobia, exclusão, intolerância religiosa, ódio e desprezo tão presentes na sociedade medieval, principalmente praticados pelos cristãos mais

conservadores está diminuindo, pois os mesmos estão aceitando aos poucos a orientação sexual de pessoas diversas.

Algumas pessoas acreditam que a homossexualidade é formada por pessoas que tiveram famílias desestruturadas e que há cura para essa “doença”.

O artigo de Franciele Abreu Silva (2021), “Direito à Igualdade e Dignidade da Pessoa Humana diante da terapia de Reorientação Sexual”, explica que a “doença” homossexualidade nunca existiu:

É interessante notar que nunca houve uma comprovação acerca do que enquadraria a homossexualidade como uma “doença” ou algo do gênero – nunca se provou que uma pessoa teria sua saúde prejudicada pelo simples fato de ser homossexual. Muito embora tenham existido aqueles que defendiam que as pessoas homossexuais seriam mais retraídas, propensas à depressão e inibidas do que as heterossexuais, essas características não são inerentes à homossexualidade. Afinal, muitos heterossexuais também são retraídos, depressivos e inibidos, e ninguém atribui tais sintomas à sua heterossexualidade. Em verdade, o que ocorre é que o alto grau de preconceito homofóbico faz que os homossexuais, em geral, sintam a necessidade de se retrair, de esconder sua verdadeira sexualidade para não sofrerem agressões físicas e psicológicas que o machismo heterossexista, vigente no mundo atual, impõe cotidianamente ao cidadão homossexual. Isso acaba levando à depressão e à inibição, pois ditas pessoas têm que esconder sua verdadeira identidade por meio da criação de um “personagem” heterossexual, para que este viva a vida em seu lugar (VECCHIATTI, 2012. p. 52).

Com efeito, nenhuma pessoa escolhe ser homo, hétero ou bissexual: as pessoas simplesmente se descobrem de uma forma ou de outra. Não há “escolha”, mesmo porque, se opção houvesse, certamente as pessoas optariam pela orientação sexual mais fácil de ser vivida, qual seja aquela que não sofre com o preconceito social: a heterossexual. Em suma: sexualidade não se escolhe, se descobre. (VECCHIATTI, 2008, p. 79)

Diante disso, nenhuma pessoa escolhe sua orientação sexual para evitar ser discriminada, ou seja, não é uma opção livre de escolha.

Conforme todo o exposto, crimes impulsionados por preconceito sobre a afetividade de outrem são recorrentes e comumente têm como fim a morte. Os dados são alarmantes e, embora o Estado desenvolva ao longo dos tempos mecanismos de defesa da população LGBTQIA+, ainda há um longo caminho a percorrer.

A sociedade está evoluindo, as pessoas estão em um processo de aceitação e respeito pela a orientação sexual do outro que não seja heteronormativa, embora

haja, na maioria das vezes, a ausência de apoio por parte dos familiares, que, inclusive é o apoio que populações vulneráveis costumam buscar.

Assim, conforme o exposto, a opressão social de pessoas homoafetivas perpassa pela forte influência das religiões cristãs nas sociedades atuais.

1.3 A UNIÃO HOMOAFETIVA COMO ENTIDADE FAMILIAR

Segundo Maria Helena Diniz (2010, p. 9-10),

A entidade familiar em seu sentido amplíssimo é aquela em que pessoas estão ligadas pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade, chegando a incluir estranhos, como no caso do art. 1.412, §2º, do Código Civil. Ou seja, abrange além dos filhos e cônjuges, os parentes.

No Brasil, através das decisões da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132/RJ e do Recurso Extraordinário (RE) nº878694/MG, o Supremo Tribunal Federal (STF) vedou o tratamento desigual entre famílias heterossexuais e homossexuais. Conforme as ementas abaixo.

EMENTA: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO (...) Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. (...) Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva.(STF - ADPF: 132 RJ, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 05/05/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-01 PP-00001)

EMENTA: DIREITO DAS SUCESSÕES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL QUE PREVEEM DIREITOS DISTINTOS AO CÔNJUGE E AO COMPANHEIRO. ATRIBUIÇÃO DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Possui caráter constitucional a controvérsia acerca da validade do art. 1.790 do Código Civil, que prevê ao companheiro direitos sucessórios distintos daqueles outorgados ao cônjuge pelo art. 1.829 do mesmo Código. 2. Questão de relevância social e jurídica que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. 3. Repercussão geral reconhecida. (STF - RE: 878694 MG, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 16/04/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 19/05/2015). (BRASIL, 2015).

De acordo com a ementa, o objetivo da ADPF junto com a ADI 4.277 era o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar na qual aplicou o artigo 1.723 do CC. Desta forma, vale destacar que o ativismo judicial tem o objetivo de garantir direitos fundamentais dos cidadãos.

Além de mostrar como as leis foram modificadas para a união de duas pessoas do mesmo sexo serem reconhecidas como entidade familiar, vale ressaltar como é caracterizado “família” e como é baseado a relação homoafetiva perante a orientação sexual.

Para Maria Berenice Dias (2006), a família é baseada em laços afetivos, são pessoas que convivem juntas protegendo o outro em razão do sentimento de afeto e carinho independente de sua sexualidade. Desta forma, a família estará ao lado da pessoa para ajudá-la independente do motivo; de sua orientação sexual, entre outros fatores.

Todavia, é relevante mostrar que essa ideia de que a família sempre estará perto para ajudar nem sempre acontece, pois o tratamento nunca será igualitário por mais que tenha Lei dizendo que todos têm direito a liberdade e a igualdade.

A relação homoafetiva é a união de duas pessoas do mesmo sexo que possuem os mesmos direitos de um casal heterossexual; e diante disso, vale destacar que não se trata de opção sexual, mas de orientação sexual. E com isso, entende-se que a homossexualidade não se manifesta depois de adulto, mas desde sempre.

A causa da orientação sexual seja ela homossexualidade ou heterossexualidade, é que esta se desenvolve em fases e é multifatorial. De forma geral, pode-se dizer que os anos formativos mais importantes para homo, bi, e heterossexualidade estão até a fase da infância, e não como muitos pensam na puberdade e adolescência. Em resumo, os hormônios ativam na puberdade apenas o que já se formou anteriormente (PILLARDWEINRICH, 1986; RAHMAN, WILSON, ABRAHAMS, 2003, p. 452).

Vale ressaltar que o ser humano não escolhe sua orientação sexual. A sociedade não deveria julgar ou condenar quem sente amor pela pessoa do mesmo sexo. A não aceitação da orientação sexual do outro indivíduo é enfrentada com violências que geram comportamentos homofóbicos resultando assim em um alto índice de mortes de pessoas homossexuais.

De acordo com o Manual de Comunicação LGBTI+ , a orientação sexual:

Refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.(PRINCÍPIOS, 2006). Basicamente, há três orientações sexuais preponderantes: pelo mesmo sexo/gênero (homossexualidade), pelo sexo/gênero oposto (heterossexualidade) ou pelos dois sexos/gêneros (bissexualidade). Estudos demonstram que as características da orientação sexual variam de pessoa a pessoa. (REIS, 2010, p. 23)

Ou seja, a orientação sexual é determinada de forma involuntária, pois ela pode ser por atração sexual, afetiva ou emocional.

Percebe-se que a orientação sexual do indivíduo causa crime de ódio nas pessoas que julgam certo apenas aquilo que pensam ser correto, o que gera isso é o preconceito, a discriminação e a intolerância causando várias violências graves.

Temos por exemplo caso de um filho que sofreu agressões do pai por revelar que era homossexual:

HABEAS CORPUS Nº 468.855 - RJ (2018/0236307-5) [...] Réu condenado pela prática de tortura por diversas vezes contra seu filho, por não se conformar com sua suposta homossexualidade. Magistrado de piso que, apesar de o ora paciente ter respondido o processo em liberdade, justificou a decretação da constrição cautelar na necessidade de aplicação da lei penal e na garantia da ordem pública, tendo em vista o quantum de pena aplicada e a gravidade do delito cometido, levando em conta, ainda, a garantia da segurança da própria vítima e da sua família, salientando que a escancarada homofobia do condenado coloca em risco uma minoria perseguida e discriminada. Presentes, portanto, o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*. Não há o que se falar de ofensa ao princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se presentes os pressupostos legalmente exigidos para a manutenção da custódia cautelar. [...] No que diz respeito aos fundamentos da prisão preventiva, a decisão ora impugnada fundamentou a necessidade da imposição da medida na necessidade de proteção da ordem pública e na gravidade concreta do delito (o paciente teria torturado seu filho, por diversas vezes, por não aceitar sua suposta homossexualidade), bem como na necessidade de proteção da vítima, de sua família e de toda a minoria perseguida e discriminada, diante da escancarada homofobia demonstrada pelo paciente (e-STJ fl. 10). (BRASIL, 2018).

Diante desse caso é possível perceber que as famílias nem sempre apoiam as pessoas LGBTQIA +.

A Constituição, através do artigo 3º, IV, protege a diversidade sexual, porém, na prática essa proteção não é exercida de forma eficaz. A responsabilidade é do Estado para professar a tolerância e a convivência harmônica entre os cidadãos fazendo com que os direitos sejam protegidos e respeitados.

1.4 A EVOLUÇÃO DO CASAMENTO E A CONFIGURAÇÃO DE ENTIDADE FAMILIAR

Maria Berenice Dias (2009) explica que o casamento por influência do catolicismo, era indissolúvel, desta forma, não havia possibilidade de o casal se separar, e a única forma que havia de romper era o desquite, ou seja, desvinculava a obrigação de manutenção de vida em comum sob o mesmo teto, no entanto, não dissolvia o vínculo matrimonial, a pessoa permanecia impedida a um novo casamento. Com o advento da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), o desquite passa a ser separação.

De acordo com Amanda Vighini Ribeiro (2019), no Brasil até o ano de 1889 existia apenas casamento religioso, ou seja, quem não era católico não tinha acesso ao matrimônio. Apenas em 1891 surge o casamento civil.

Em 1988, com o advento da VII Constituição brasileira, conhecida por Constituição Cidadã, o conceito de família passa a ir para além do casamento, o qual passa a ser visto como entidade familiar. E os vínculos monoparentais e união estável passam a ter proteção.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (BRASIL, 1988)

Vale destacar que além do §3º deste artigo, “que os mesmos direitos e deveres estendam as uniões entre pessoas do mesmo sexo”.

O STF já manifestou no sentido de ser “Obrigatório o reconhecimento, no Brasil, da união entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, desde que atendidos os requisitos exigidos para a constituição da união estável entre homem e

mulher; que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis estendem-se aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo”.

O Brasil acaba por reforçar o caráter democrático da sociedade brasileira, como se vê, por exemplo, nas decisões abaixo apresentadas:

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. CASAMENTO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO (HOMOAFETIVO). INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA A QUE SE HABILITEM PARA O CASAMENTO PESSOAS DO MESMO SEXO. VEDAÇÃO IMPLÍCITA CONSTITUCIONALMENTE INACEITÁVEL. ORIENTAÇÃO PRINCÍPIOLÓGICA CONFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF N. 132/RJ E DA ADI Nº4.277/DF. (TJRS, Recurso Especial nº 1.183.378/RS - Quarta Turma, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 25/10/2011) (BRASIL,2011).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA EM CASAMENTO. CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. 1. Tendo em vista o julgamento da ADI nº 4.277 e da ADPF nº 132, resta superada a compreensão de que se revela juridicamente impossível o reconhecimento de união estável, em se tratando de duas pessoas do mesmo sexo. 2. Considerando a ampliação do conceito de entidade familiar, não há como a omissão legislativa servir de fundamento a obstar a conversão da união estável homoafetiva em casamento, na medida em que o ordenamento constitucional confere à família a "especial proteção do Estado", assegurando, assim, que a conversão em casamento deverá ser facilitada (art. 226, § 3º, CF/88). 3. Inexistindo no ordenamento jurídico vedação expressa ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, não há que se cogitar de vedação implícita, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo e livre planejamento familiar. Precedente do STJ. 4. Afirmada a possibilidade jurídica do pedido de conversão, imperiosa a desconstituição da sentença, a fim de permitir o regular processamento do feito. Apelo provido. (TJRS, Apelação Cível nº 70048452643 - 8ª Câmara Cível. Rel. Ricardo Moreira Lins, j. 27/09/2012) (BRASIL, 2012).

A Constituição de 1988 veio da redemocratização pós-ditadura militar e visava garantir direitos individuais e sociais a todos os cidadãos brasileiros. Ela tem por base da sociedade a família, e aponta a importância de proteção inclusive dos novos moldes familiares que porventura passem a existir.

2 GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 PERANTE A HOMOAFETIVIDADE

A norma constitucional é capaz de acompanhar a evolução do conceito de família, e de flexibilizar as mudanças sociais conforme a evolução da história.

Com isso, Luciana Nahas (2008) entende que:

A concepção atual de Constituição aberta acarreta a necessidade de estudos das normas que compõem o corpo da Constituição, já que o sistema jurídico do Estado de direito democrático é um sistema de regras e princípios [...] É um sistema jurídico porque formado por normas; aberto, pois as normas constitucionais são capazes de se adaptar às mudanças da realidade [...] normativo, visto que a estruturação se baseia em espécies normativas; e, finalmente, de regras e princípios, pois as normas constitucionais podem se revelar das duas formas. (2008, p. 36)

Desta forma, o objetivo do capítulo é abordar as garantias fundamentais da Constituição de 1988.

Foi dividido em três partes: O primeiro mostra alguns princípios constitucionais violados que são os da igualdade, liberdade de expressão e a busca pela felicidade, encontrados no rol do direito da personalidade baseada na identidade pessoal, integridade física e psíquica. O segundo é explicando a Lei nº 7.716/89 mostrando as discriminações que o ser humano passa conforme sua cor, raça, etnia, religião ou procedência nacional, e que segundo decisão do Superior Tribunal Federal, disporá por analogia sobre discriminações em razão de orientação sexual. O terceiro nos mostra o quanto o Estado é ausente e as pessoas estão perdendo a liberdade, a vida digna, etc.

2.1 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

De acordo com as garantias fundamentais da Constituição de 1988, a homoafetividade em um Estado Democrático de Direito é amparada, dentre outros, pelo princípio fundamental da isonomia, ou seja, o Estado deve tratar todos os cidadãos de maneira igualitária, sem discriminação de qualquer natureza e deve considerar o princípio da dignidade da pessoa humana.

No entendimento de Sylvio Motta (2006):

O Princípio da Isonomia ou Igualdade pontua as cadeiras do Direito, norteando todas as relações jurídicas. Há que se distinguir a isonomia formal da isonomia material. A isonomia formal (caput) pugna pela igualdade de todos perante a lei, que não pode impedir que ocorram as desigualdades de fato, provenientes da diferença das aptidões e oportunidades que o meio social e econômico permite a cada um. Já a igualdade material, ou seja, aquela que postula um tratamento uniforme de todos os homens perante a vida com dignidade, é quase utópico, visto que nenhum Estado logrou alcançá-la efetivamente. Segundo Montesquieu, 'a verdadeira igualdade consiste em tratar de forma desigual os desiguais', conferindo àqueles menos favorecidos economicamente um patrimônio jurídico inalienável mais amplo. (2006, p. 77)

A Constituição Federal de 1988 dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A dignidade da pessoa humana, que é a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, é outro princípio relevante na proteção dos direitos das pessoas homossexuais.

Segundo Maria Berenice Dias (2009, p. 101), os grandes pilares que outorgam efetividade aos direitos humanos – verdadeira viga-mestra assentada de forma saliente na Carta Constitucional – são os princípios do respeito à dignidade humana, da liberdade e da igualdade.

Alexandre de Moraes (2003), em sua obra Direito Constitucional, conceitua dignidade como:

Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2003, p.41)

De acordo com Moraes, a dignidade da pessoa humana não deve ser menosprezada e que seu principal foco é a garantia da vida digna. Desta forma, vale

ressaltar que de acordo com Maria Berenice Dias (2015, p.45) ela significa igual dignidade para todas as entidades familiares.

O artigo 1º, da Constituição Federal de 1988, que versa sobre os princípios constitucionais, diz que:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III- a dignidade da pessoa humana; [...] (BRASIL, 1988).

Neste sentido, para Maria Berenice Dias (2009):

A dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, em complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (DIAS, 2009, p. 102)

O estado tem o compromisso constitucional de assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, desta forma, a liberdade de expressão e a liberdade individual está incluso no direito da personalidade, que diz respeito a entidade pessoal, física e psíquica.

Além disso, Cristina Ternes Dieter (2012) cita o princípio da integridade referindo aos principais direitos que o cidadão possui.

O princípio da integridade física e moral, ou da integridade psicofísica da pessoa humana, refere-se aos direitos de personalidade, à honra e à privacidade, ao direito a uma existência digna, protegendo o cidadão de qualquer tratamento desumano e/ou degradante. (DIETER, 2012, p.11)

As uniões de pessoas do mesmo sexo sempre existiram, mas por influência da igreja somente era reconhecido como família duas pessoas de sexos opostos, que se uniam com finalidade de procriação, tornando as relações homossexuais alvo do preconceito e de repúdio social.

Embora legalmente o caminho esteja sendo traçado com leis inclusivas das novas modalidades de entidades familiares, ainda é necessário que a população e as igrejas debatam o tema e reconheçam os relacionamentos independente da orientação sexual, pois é uma união de afeto e as igrejas são locais formadores de opinião pública.

Para Adriana Galvão Moura (2005):

A vida é o bem mais precioso do ser humano, e a vida sem liberdade – inclusive quanto à orientação sexual – não tem qualquer significado. A convivência diária, estável, livre, independente da orientação sexual, integra o direito à liberdade da pessoa, não podendo haver distinção entre cidadãos, pois todos são iguais perante a lei. (MOURA, 2005, p. 01).

Os princípios da igualdade e da liberdade dizem que todos são iguais perante a lei; razão pela qual não é permitido discriminação e preconceito; entre outros, soma-se a isso a garantia de proteção da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da Constituição vigente.

Segundo Farias e Rosenvald (2010, p. 86), a aplicação da norma familiarista tem de estar sintonizada com o tom garantista e solidário da Constituição Federal, garantindo a funcionalidade de seus institutos. É o que se pode chamar de função social da família.

Cumpra modernamente um papel funcionalizado, devendo, efetivamente, servir como ambiente propício para a promoção da dignidade e a realização da personalidade de seus membros, integrando sentimentos, esperanças e valores, servindo como alicerce fundamental para o alcance da felicidade. (FARIAS; ROSENVALD, 2010, p. 12).

Neste sentido, o operador do direito não pode restringir os seus conhecimentos a uma visão meramente privatista ou em desequilíbrio. (...) Há que se compreender o Direito em toda a sua plenitude, atendendo à sua função social – a felicidade e estabilidade, da célula familiar e de seus indivíduos. (PARODI, 2007, p. 42).

Ou seja, a função social da família é formar indivíduos estruturados para viverem em sociedade, somente assim conseguirão promover a realização pessoal para se desenvolverem de forma saudável, trabalhando e convivendo.

Entretanto, a função social da entidade familiar em relação às uniões homoafetivas é que seus valores sejam respeitados para que os mesmos possam ter vida digna e plena.

A Resolução nº 175, de 14 de Maio de 2013 dispõe que:

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Ou seja, os casamentos homossexuais passam a ter direitos iguais de um casal heterossexual de acordo com a lei; entretanto, é nítido observar que as regras não são obedecidas, sendo assim, o percentual de crimes mesmo havendo leis que visam protegê-los está sempre em ascensão.

Desta forma, vale ressaltar que, embora protegido constitucionalmente e apesar dos esforços do STF em relação a essa população, nem sempre há proteção igualitária.

2.2 EMBASAMENTO DA LEI N° 7.716/89

A Lei n. 7.716/89, que a princípio versava apenas sobre crimes cometidos por questões raciais, desde 1997, versa sobre os crimes resultantes de preconceitos e determina ser um crime contra a coletividade, conforme disposto no Art. 1º “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

A Suprema Corte brasileira, através da ADO (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão) 26 e do MI 4733 (Mandado de Injunção), equipara ao crime de racismo os crimes praticados por ódio em razão da orientação sexual:

Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito em razão da orientação sexual da pessoa poderá ser considerado crime; a pena será de um a três anos, além de multa; se houver divulgação ampla de ato homofóbico em meios de comunicação, como publicação em rede social, a pena será de dois a cinco anos, além de multa; a aplicação da pena de racismo valerá, por analogia, até que o Congresso Nacional aprove uma lei sobre o tema (BRASIL, 2019).

Desta forma, é nítido que as pessoas vulnerabilizadas são discriminadas brutalmente e têm princípios violados. Por exemplo: um casal homossexual possui os mesmos direitos e deveres de um casal heterossexual de acordo com a lei; entretanto, é nítido observar que as regras não são obedecidas, sendo assim, o percentual de crimes mesmo havendo leis que visam protegê-los tendem a aumentar. Desta forma, percebe-se que nem sempre há proteção igualitária.

De acordo com uma entrevista feita pelo STJ Cidadão (2017), canal de comunicação e informação do Superior Tribunal de Justiça, com casais homossexuais, as pessoas ainda são homofóbicas, embora sejamos todos iguais perante a lei. Temos por exemplo as crianças que são adotadas e na maioria das vezes são discriminadas pela sociedade por terem dois pais ou duas mães.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes (2003, p.42) destaca que, a Constituição Federal no artigo 3º estabelece alguns objetivos:

Construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Diante de todas as leis existentes que resguardam os afetados diretamente e indiretamente, as pessoas continuam fazendo piadas e agredindo verbalmente e psicologicamente, por isso o índice de mortes aumentam.

Vale destacar o avanço que foi equiparar a Lei de combate ao crime de racismo com a proteção contra o preconceito por orientação sexual. A equiparação foi um avanço, uma vez que não existia nenhuma legislação voltada à proteção desse grupo.

A decisão do STF em criminalizar tais condutas homofóbicas e equiparar na Lei , teve como ponto de vista principal a sua constitucionalidade, a qual foi percebida pela maioria dos Ministros do STF que a população LGBTQIA+ precisava de uma defesa a seu favor, visto que o Código Penal por si só não protege essa comunidade, assim sendo equiparada na lei Antirracismo, uma vez que a mesma já tinha sido levada como viés para o feito pelo Projeto de Lei nº 122. (ROSA, 2020, p.. 29).

Outro ponto importante na equiparação da homofobia à Lei de Racismo foi exatamente o resgate do conceito de cidadania dentro da própria comunidade LGBTQIA +. Além disso, houve o reconhecimento e a institucionalização de direitos humanos fundamentais que por muito tempo foram violados por terceiros e negligenciados pela sociedade. O STF, a partir da Decisão da

ADO nº26, cria uma norma jurídica baseada em princípios que consagram a humanização do direito das minorias mais vulneráveis. (ROSA, 2020, p. 30)

Diante disso, nota-se que a sociedade é composta por discriminações e preconceito, sendo assim, com essa equiparação as garantias de cidadania dessa comunidade sejam de fato aplicadas como direitos sociais.

Um grande exemplo é o Grupo Gay da Bahia, a mais antiga associação de defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil que foi fundado em 1980. Ela oferece espaço para as entidades civis que também combatem a homofobia e prevenção do HIV. É dirigido por um colegiado composto de 6 coordenadores facilitadores. Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Arquivista e Coordenadores e mais 6 Conselheiros. Seus principais objetivos são:

1. Defender os interesses da comunidade homossexual da Bahia e do Brasil, denunciando todas as expressões de homofobia (ódio aos homossexuais), lutando contra qualquer forma de preconceito e discriminação contra gays, lésbicas, travestis e transexuais.

2. Divulgar informações corretas sobre a orientação homossexual, desconstruindo o complô do silêncio contra o “amor que não ousava dizer o nome” e construir um discurso científico e correto, lutando contra comportamentos, atitudes e práticas que inviabilizam o exercício da cidadania plena de gays, lésbicas, travestis e transexuais no Brasil. Trabalhar na prevenção do HIV e Aids junto à nossa comunidade e outros grupos vulneráveis à epidemia.

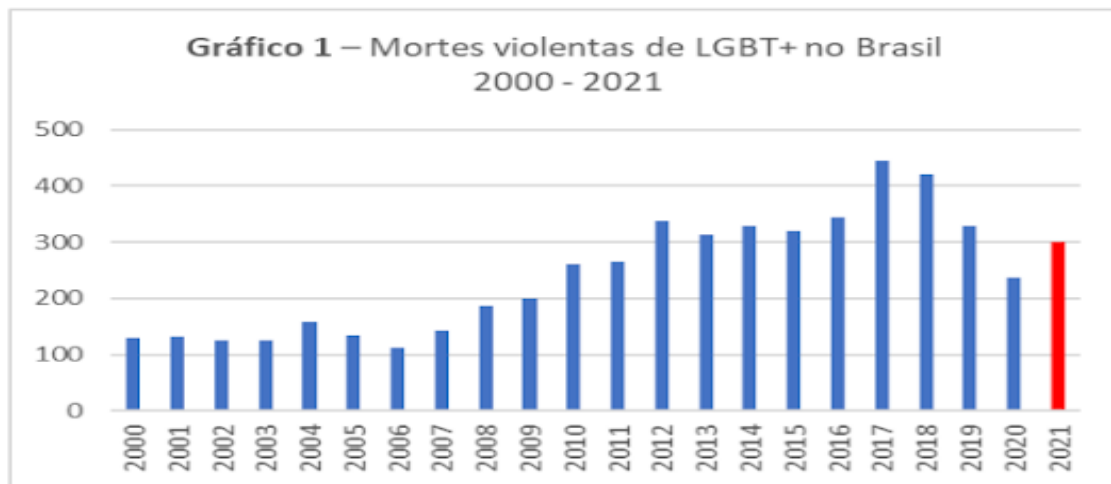
3. Conscientizar o maior número de homossexuais da necessidade urgente de lutar por seus plenos direitos de cidadania, fazendo cumprir a Constituição Federal que garante tratamento igualitário a todos os brasileiros. Por esta razão o GGB é carinhosamente chamado de Sindicato dos Gays ou “Orgulho da Bahia” como diz Caetano Veloso.

Em sua sede, abriga o maior arquivo homossexual da América do Sul, incluindo milhares de cartas (desde 1980) recortes de jornais, revistas, vídeos, cartazes, livros, teses, fotos e postais, todo esse material está aberto à pesquisa científica.

Na decisão abaixo, o Superior Tribunal Federal equiparou a homofobia ao crime de racismo conforme relatado:

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) ao equiparar a homofobia ao crime de racismo, foi acertada e necessária, mas os efeitos dessa nova postura serão mais efetivos quando o Executivo implementar ações de monitoramento, responsabilização dos agressores e políticas de respeito às diferenças, entre as quais ações sociais de combate às vulnerabilidades do segmento LGBT. Depende também da própria conscientização e pressão da comunidade translesbigay cobrar e tornar efetiva a aplicação de penalidades severas a quantos cometem o crime de racismo homotransfóbico. (2021,p.23)

O relatório de Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil (2021), conforme exposto no Grupo Gay da Bahia, mostra o gráfico abaixo do índice de 2018 a 2021 o qual está voltando a aumentar.



Fonte: GGB, 2022.

O ano de 2021 registrou mais mortes que nos 13 anos anteriores, incluindo o ano de 2020, que surpreendentemente registrou decréscimo 17,67% de violência letal (mortes violentas intencionais).

A tabela abaixo mostra a tipificação das mortes, quantidade e porcentagem (p.47) segundo o mesmo relatório do GGB:

Tabela 8 – Tipificação das mortes de LGBT+, Brasil – 2021

Tipo Penal	Quant.	%
Homicídio	221	73,67
Latrocínio	34	11,33
Suicídio	24	8
Acidente doloso de trânsito	6	2
Lesão corporal seguida de morte	3	1
Ato infracional análogo a homicídio	1	0,33
Ato infracional análogo a latrocínio	1	0,33
Aplicação de silicone industrial	1	0,33
Outras Causas	9	3,03
	300	100

Fonte: GGB, 2022.

Dentre os tipos penais aqui arrolados há um em específico, o suicídio, considerado tabu pela sociedade e pouco estudado pelo movimento LGBT+ no Brasil. (p.43)

O que se nota é que os homicídios no ano de 2021 foram as mortes mais cometidas, enquanto que o suicídio está logo abaixo, em 3º lugar, em porcentagem significativa.

2.3 AUSÊNCIA DO ESTADO

O art. 5º da Constituição Federal dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O Estado têm a obrigação de proteger toda a população, pois todos são iguais perante a lei, inclusive é dever dele dispor os direitos do cidadão como por exemplo, a saúde, a educação, a moradia, entre outros conforme estabelecido abaixo:

Art. 6º CF - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Sabemos, porém, que a Constituição Federal de 1988 traz várias garantias fundamentais que são constantemente desrespeitadas e leis que são violadas.

De acordo com Cabral (2021), segundo Durkheim (1897) “todo o caso de morte que resulta, direta ou indiretamente, de um ato, positivo ou negativo, executado pela própria vítima, e que ela sabia que deveria produzir esse resultado”. Ou seja, a pessoa comete o suicídio por estar passando por conflitos com a família e a sociedade, sendo assim, é a única forma que ela tem de acabar com toda a dor e angústia.

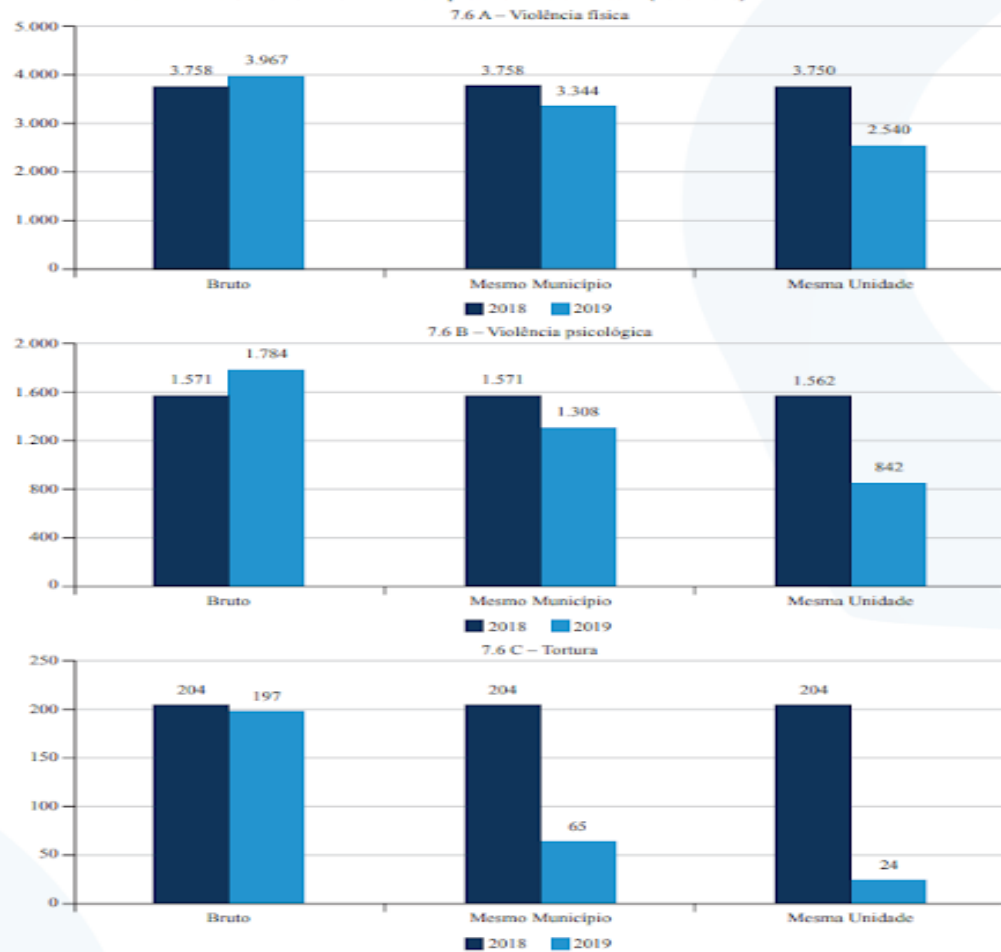
De acordo com Durkheim (2000):

- a) suicídio egoísta: que seria motivado por um isolamento exagerado do indivíduo com relação à sociedade, que o transforma em um “solitário”, um marginalizado, que não possui laços suficientemente sólidos de solidariedade com o grupo social;
- b) suicídio altruísta: que está noutra extremo, ou seja, quando o ser humano está não mais desligado da sociedade, mas ao contrário está demasiadamente ligado a ela;
- c) suicídio anômico – o mais significativo para os fins de sua obra –, que vem da noção de anomia, a ausência de normas. O suicida por anomia é aquele que não soube aceitar os limites morais que a sociedade impõe; aquele que aspira a mais do que pode, que tem demandas muito acima de suas possibilidades reais, e cai, portanto, no desespero. (DURKHEIM, 2000, p.7-9)

Diante disso, nota-se que os suicídios e as causas, conforme a leitura de Durkheim, sempre são sociais. Ou seja, a sociedade também é culpada por se ausentar para o outro quando o necessário é se mostrar presente.

No gráfico a seguir, do Atlas de Violência (2021) temos um exemplo de caso em que as pessoas transsexuais e travestis sofreram tais violências sendo elas: físicas, psicológicas e torturas no ano de 2018 e 2019.

GRÁFICO 7.6
Brasil: Número Total de Casos de Violências contra pessoas Trans e Travestis (2018-2019)



Fonte: Atlas de Violência 2021

De acordo com Daniel Cerqueira, *in* Atlas de Violência (2021):

Os Gráficos 7.4, 7.5 e 7.6 apresentam os números de notificações de violências registrados pelo Sinan entre 2018 e 2019, tanto na variável orientação sexual, quanto na variável identidade de gênero. No primeiro caso, verifica-se um crescimento bruto de 5% nas violências contra homossexuais e 37,1% nas violências contra bissexuais, passando de 4.855 registros em 2018 para 5.330 em 2019. A maior parte dos registros de violências por orientação sexual é de pessoas assumidamente homossexuais, perfazendo 81,8% do total de notificações no último ano. Especificamente entre homossexuais, o crescimento dos registros de violências foi de 5,4%, e entre bissexuais, de 37,1%. (CERQUEIRA,2021,p.62)

A violação dos direitos humanos ainda são extremas, temos países que não conseguem efetivar garantias de direito; outros países criminalizam as condutas

homossexuais e considera-se que em alguns deles ainda se aplica a pena de morte como medida de repressão. (OLIVA, 2012).

A campanha da ONU Livres & Iguais é uma iniciativa do Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas, implementada com o apoio de diversos parceiros, dentro e fora da ONU, e foi criada em 2013 com o objetivo de promover direitos iguais e tratamento justo para pessoas LGBTQI+. O Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas do Alto Comissário (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER) relata “O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Orientação Sexual e Identidade de Gênero” mostrando algumas violações que afetam a comunidade LGBT:

- 1) Ataques violentos, que vão desde abuso verbal agressivo e intimidação psicológica até agressão física, espancamentos, tortura, sequestro e assassinatos seletivos.
- 2) Leis discriminatórias, muitas vezes usadas para assediar e punir as pessoas LGBT, incluindo leis que criminalizam relações consensuais de pessoas do mesmo sexo, que violam os direitos à privacidade e à não discriminação.
- 3) Cerceamento à liberdade de expressão, restrições ao exercício dos direitos de liberdade de associação e reunião, incluindo as leis que proíbem a divulgação de informações sobre a sexualidade entre pessoas do mesmo sexo, sob o pretexto de restringir a propagação da chamada “propaganda” LGBT.
- 4) Tratamento discriminatório, que pode ocorrer de diversas formas diariamente, incluindo locais de trabalho, escolas, lares e hospitais. Sem leis nacionais que proibam a discriminação por terceiros com base na orientação sexual e na identidade de gênero, estes tratamentos discriminatórios continuam sem controle, deixando poucos recursos para as pessoas afetadas. Nesse contexto, a falta de reconhecimento legal das relações de pessoas do mesmo sexo ou da identidade de gênero de uma pessoa também pode ter um impacto discriminatório em muitas pessoas LGBT. (SAIBA MAIS, pág.2)

A legislação está caminhando, mas ainda há chefes de Estado, portanto, pessoas formadoras de opinião, com posicionamentos públicos extremamente problemáticos e que estimulam violência contra grupos vulneráveis, desta forma, é visível como é urgente a desconstrução social em relação à população homoafetiva.

O Estado não garante condições mínimas de sobrevivência digna e saúde mental plena para pessoas homoafetivas, o que é demonstrado pelo alto índice de suicídio e homicídio entre essa população já anteriormente exposto nesta pesquisa, desta forma, é evidente que o Estado é ausente com políticas públicas, casa de

acolhimento, programa de emprego, ou seja, não garante a cidadania plena a este grupo.

Se houvesse instituições acolhedoras, haveria chances de que o número de mortes não fosse tão alto. Independente da classe social, é necessário demonstrar para pessoas homoafetivas que elas terão apoio social, assim elas passarão a se sentir seguras para buscar apoio.

3 ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO ANTE A HOMOSSEXUALIDADE

“Aprendemos a voar como os pássaros e a nadar como os peixes, mas não aprendemos a conviver como irmãos.” Martin Luther King

O discurso de ódio é uma segregação de grupos, onde as pessoas são excluídas, discriminadas e separadas do convívio social.

O capítulo 3 foi construído em 02 partes: a primeira analisa a problemática jurídica, explicando o crime de ódio e a Constituição Federal de 1988 acerca do princípio da liberdade de expressão e da dignidade da pessoa humana. A segunda traz uma análise dos dados acerca dos homicídios especificamente nos anos de 2018 a 2021.

3.1 O DISCURSO DE ÓDIO

É necessário entendermos o que consiste o discurso de ódio e percebermos que tal discurso não é voltado a um determinado indivíduo em específico.

Conforme discorre Meyer-Pflug (2009. p. 97-98):

Ele [o discurso do ódio] consiste na manifestação de idéias que incitam a discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias. Tal discurso pode desqualificar esse grupo como detentor de direitos. [...]

Pode ser considerado como apologia abstrata ao ódio, pois representa o desprezo e a discriminação a determinados grupos de pessoas que possuem certas características, crenças, qualidades ou estão na mesma condição social, econômica, como, por exemplo, os ciganos, nordestinos, negros, judeus, árabes, islâmicos, homossexuais, mulheres, entre outros.

Nota-se que o ódio é proferido por uma maioria contra a minoria, e com isso a pessoa que sofre se isola dos demais.

Sobre tal assunto, Winfried Brugger (2007. p. 118.) diz que:

[...] o discurso do ódio refere-se a palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas.

Portanto, tal discurso discrimina as pessoas independentes de sua cor, raça, etnia, entre outros e com isso há exclusão das minorias.

Nivaldo Amador De Sousa Filho cita a obra de Michel Foucault que explica a limitação dos discursos e cita as formas de exclusão das minorias.

Na obra de Michel Foucault ele cita 03 tipos de exclusão das minorias, podendo ser dividida em:

1° Rejeição: há uma oposição entre a razão e a loucura.

"[...] o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros: pode ocorrer que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida [...]"

2° Interdição: seria o tabu do objeto, ou seja, a palavra dos oprimidos não são valoradas e não lidas.

3° Vontade de Viver: é a verdade aceita pela sociedade através de pensamentos enraizados fazendo com que não duvidem da verdade.

Foucault (2010, p. 10) diz que: "[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar". (FILHO, 2017, p. 16).

Desta forma é perceptível que tal discurso estará ligado a liberdade de expressão, entretanto, quando um grupo é reprimido, tal discurso passa dos limites e acaba virando discurso de ódio.

A liberdade de expressão também é protegida pelos direitos fundamentais da Carta Magna brasileira.

Art. 220 da Constituição: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição". (BRASIL, 1988).

É notório observarmos que a Carta Magna defende a liberdade, seja ela de pensar ou expressar.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. (BRASIL, 1988).

O direito brasileiro, porém, protege a liberdade do cidadão até um certo ponto, não deixando que a dignidade da pessoa humana seja violada, caso em que configura como abuso.

Já a dignidade humana é prevista na Constituição de 1988 em que seu papel é a efetivação do estado democrático.

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 1988).

Ingo Wolfgang Sarlet (2011 p. 73.) descreve dignidade da pessoa humana como:

[...] qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Partindo dessa percepção, as pessoas possuem os mesmos direitos e deveres e devem ser respeitadas como todo cidadão. Temos por exemplo a ONU (Organização das Nações Unidas) que age e coíbe de forma sancionatória países que desrespeitam a dignidade da pessoa humana. Com isso, percebe-se que independentemente de Leis que asseguram a vida humana, sempre haverá mortes por conta da discriminação e o índice pode alternar conforme os anos passarem.

3.2 ANÁLISE DE DADOS VISANDO OS CRIMES CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA +.

A análise aqui empreendida se dará em torno de dois conjuntos de dados: um deles referente à produção do Disque Direitos Humanos (Disque 100), vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); e outro produzido

pelo Sistema Nacional de Informações e Agravos de Notificações (Sinan), do Ministério da Saúde.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública através do Atlas da Violência 2021 divulgou gráficos dos anos de 2018 e 2019 que mostram as vítimas de violências contra a população LGBTQI+ e o sexo do autor em % e inclui vítimas por lesões autoprovocada, conforme segue anexado. (pág. 68)

Segundo relatório do ano de 2021 “Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil” de acordo com o site do Grupo Gay da Bahia, os anos de 2020 e 2021 tiveram o número de mortes violentas maior quando comparados com 2018 e 2019.

Tabela 1 – Quantitativo de mortes violentas de LGBT+, Brasil, entre 1963-2021

Período	N. Vítimas
1963-1969	30
1970-1979	41
1980-1989	369
1990-1999	1.256
2000-2009	1.429
2010-2019	3.029
2020-2021	537
Total	6.691

Fonte: GGB, 2022.

O aumento das mortes violentas ao longo das décadas explica-se naturalmente não só pelo preocupante e descontrolado crescimento da criminalidade em geral no Brasil nos últimos tempos, como pelo maior acesso à informação devido à informática e às redes sociais. (Relatório do Grupo Gay da Bahia, 2021,p.26)

Todavia, desde 1980 foram registradas mais de seis mil mortes, das quais 300 casos aconteceram somente em 2021. Desta forma, resta demonstrado que o índice tende a aumentar conforme os anos passarem.

A tabela abaixo, é referente ao Atlas de Violência de 2021, mostrando nos anos de 2018 e 2019 as violências cometidas de forma mais detalhada, considerando recortes de orientação sexual interseccionadas por raça, classe, gênero, situação conjugal, localização da residência da vítima, entre outros:

7.1A – 2018

Raça por orientação sexual da vítima	Orientação sexual	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Ignorado	Total
	Homossexual	38.2	8.3	0.7	34.0	0.8	3.6	85.7
	Bissexual	6.5	1.5	0.2	5.6	0.1	0.5	14.3
	Total	44.7	9.8	0.9	39.6	0.9	4.1	100
Sexo do autor da violência segundo orientação sexual da vítima	Orientação sexual	Masculino	Feminino	Ambos os sexos	-	-	Ignorado	Total
	Homossexual	50.7	27.7	3.1	-	-	4.3	85.7
	Bissexual	7.8	5.2	0.5	-	-	0.7	14.3
	Total	58.5	32.9	3.6	-	-	5.0	100
Zona de residência segundo orientação sexual da vítima	Orientação sexual	Urbana	Rural	Periurbana	-	-	Ignorado	Total
	Homossexual	80.3	5.0	0.6	-	-	0.1	86.0
	Bissexual	13.1	0.7	0.0	-	-	0.1	14.0
	Total	93.4	5.8	0.6	-	-	0.2	100
Situação conjugal segundo orientação sexual da vítima	Orientação sexual	Solteiro	Casado	Viúvo	Separado	Não se aplica	Ignorado	Total
	Homossexual (gay/lésb)	55.7	20.7	0.8	2.3	1.6	4.6	85.7
	Bissexual	11.6	1.6	0.2	0.5	0.2	0.3	14.3
	Total	67.3	22.3	0.9	2.8	1.8	4.8	100
Sexo da vítima segundo orientação sexual	Orientação sexual	Masculino	Feminino	-	-	-	Ignorado	Total
	Homossexual (gay/lésb)	36.1	49.5	-	-	-	0.1	85.7
	Bissexual	2.7	11.5	-	-	-	0.0	14.3
	Total	38.9	61.0	-	-	-	0.1	100

*Obs.: Informação coletada do "Atlas da Violência 2020" (CERQUEIRA, et al., 2020).
Fonte: Sinan/MS. Elaboração: Diest/lpea, FBSP e IJSN.

7.1B – 2019

Raça por orientação sexual da vítima	Orientação sexual	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Ignorado	Total
	Homossexual	35.1	8.6	0.6	32.3	0.7	3.7	81.0
	Bissexual	8.6	2.3	0.1	7.4	0.2	0.5	19.0
	Total	43.7	10.9	0.7	39.7	0.9	4.1	100
Sexo do autor da violência segundo orientação sexual da vítima	Orientação sexual	Masculino	Feminino	Ambos os sexos	-	-	Ignorado	Total
	Homossexual	44.7	30.4	2.2	-	-	3.7	81.0
	Bissexual	9.6	8.2	0.5	-	-	0.6	19.0
	Total	54.3	38.6	2.7	-	-	4.4	100
Zona de residência segundo orientação sexual da vítima	Orientação sexual	Urbana	Rural	Periurbana	-	-	Ignorado	Total
	Homossexual	76.2	4.5	0.2	-	-	0.2	81.1
	Bissexual	17.8	0.9	0.1	-	-	0.1	18.9
	Total	94.0	5.4	0.3	-	-	0.3	100
Situação conjugal segundo orientação sexual da vítima	Orientação sexual	Solteiro	Casado	Viúvo	Separado	Não se aplica	Ignorado	Total
	Homossexual (gay/lésb)	55.1	17.7	0.6	1.9	1.4	4.5	81.0
	Bissexual	15.7	1.9	0.1	0.6	0.3	0.5	19.0
	Total	70.7	19.5	0.7	2.4	1.7	5.0	100
Sexo da vítima segundo orientação sexual	Orientação sexual	Masculino	Feminino	-	-	-	Ignorado	Total
	Homossexual (gay/lésb)	32.5	48.5	-	-	-	0.1	81.1
	Bissexual	3.6	15.3	-	-	-	0.0	19.0
	Total	36.1	63.8	-	-	-	0.1	100

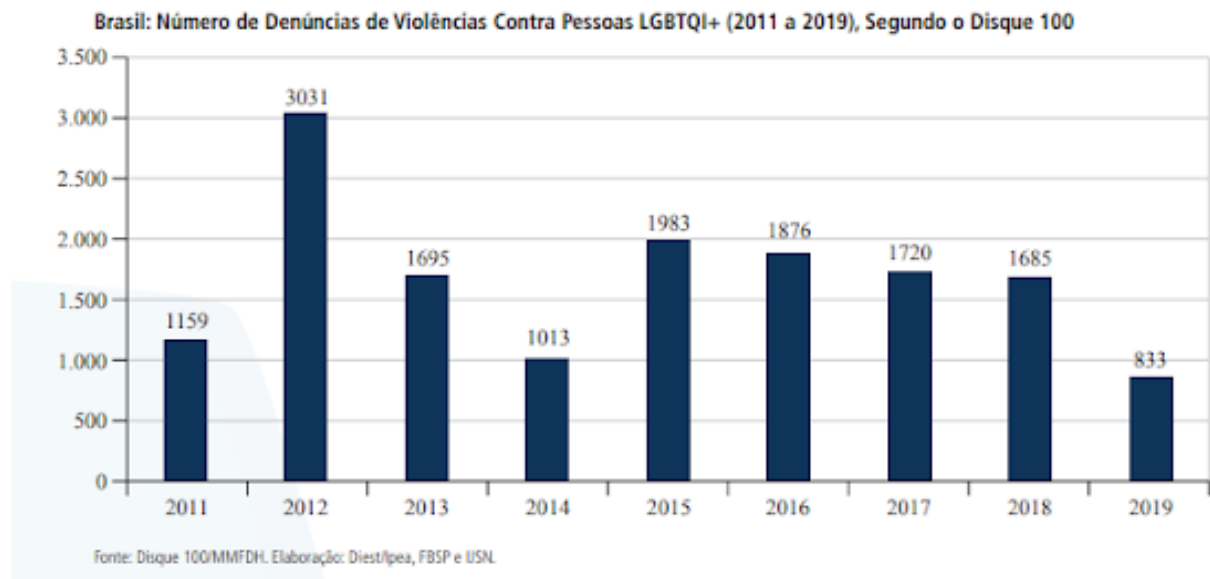
Fonte: Sinan/MS. Elaboração: Diest/lpea, FBSP e IJSN.

Importante salientar que a tabela acima apresenta dados de forma geral e que explanam sobre violência contra diversos grupos sociais, no que tange à identidade de gênero, os espaços a serem preenchidos pelas autoridades são apresentados da seguinte forma:

O campo sexo possui as alternativas masculino, feminino e ignorado, sendo separado do campo identidade de gênero. O campo identidade de gênero conta com as alternativas travesti, transexual mulher, transexual homem, não se aplica e ignorado. (p. 62)

Vale lembrar que o Disque 100 é um canal público de comunicação que registra denúncias de violações e em especial de grupos vulneráveis, incluindo a comunidade LGBTQI+.

O gráfico abaixo retrata o número de denúncias de violências contra pessoas LGBTQI+ entre 2011 e 2019 segundo o Disque 100 e o que se percebe é que no ano de 2012 o percentual foi de 3.031 e no ano de 2019 apenas 833 denúncias, ou seja, houve redução expressiva.



Comparando alguns anos anteriores com o ano de 2019, o índice de denúncias de violência diminuiu com uma queda significativa.

Dentre as possíveis razões da diminuição das denúncias está a falta de dados, além de ausência de intervenções estatais para promover a proteção dos direitos da população LGBTQIA +, o que tende a aprofundar a vulnerabilidade em relação a violência constituída de pessoas LGBTQI+.

Desta forma, diante dos dados apresentados, é notório observarmos que os homicídios são os mais praticados contra a população LGBTQI+ e que esses são um dos poucos casos que chegam as denúncias, pois na maioria das vezes, as pessoas

próximas ou até mesmo a pessoa que sofre ou é torturada nem consegue denunciar o acusado.

Segundo o Grupo Gay da Bahia, o Brasil continua sendo o país do mundo onde LGBTQI+ são mais assassinados, sendo uma morte a cada 29 horas. E de acordo com o Atlas de Violência de 2021, os anos de 2020 e 2021 foram os anos que tiveram mais mortes comparado aos anteriores. E vale ressaltar que em 2021 os 45,66% das mortes ocorreram no sábado por ser o dia de diversão e lazer.

A análise das maiores razões de crimes contra a vida de pessoas homossexuais no Brasil são pelo fato da população ser homofóbica e preconceituosa, gerando assim discriminações e crimes de ódio contra os LGBTQI+ devido sua identidade de gênero ou orientação sexual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Antiguidade, o sexo não tinha como objetivo exclusivo a procriação. Isso começou a mudar com o advento do cristianismo, quando as pessoas passaram a acreditar a partir da orientação da Igreja, que o relacionamento conjugal entre o homem e a mulher teria valor a luz de Deus, porém a união de duas pessoas do mesmo sexo era pecado, já que não haveria procriação. Com isso, começam a ser perseguidos e condenados quem tivesse relação com pessoas do mesmo sexo. Desta forma, é perceptível que a orientação sexual era tida como um crime e não como um direito da pessoa, conseqüentemente acabou-se gerando crime de ódio, revolta e violências graves contra indivíduos que fugiam à norma prescrita de heterossexualidade.

Vale destacar que o STF vedou o tratamento desigual entre famílias heterossexuais e homossexuais e a partir disso, a união de duas pessoas do mesmo sexo é uma forma legal de entidade familiar.

Com todas essas mudanças, a vida dos LGBTQI+ passam a ser atormentadas, mudanças acontecem e os crimes continuam a acontecer cada vez mais, fazendo com que suicídios, ocorridos pela pressão social da “não adequação”, e homicídios ocorrem a todo momento. Assim, alguns princípios constitucionais são violados, por exemplo: da igualdade, liberdade de expressão e a busca pela felicidade. E com isso, as pessoas ficam vulneráveis e tendem a sofrer fisicamente e psicologicamente.

Diante disso, vale ressaltar que a pesquisa foi feita com o objetivo de mostrar a vulnerabilidade dos LGBTQIA + perante a sociedade que vem sendo homofóbica desde a Idade Média até os dias atuais e mostrar a nível nacional os impactos das violências contra esse grupo.

O problema proposto mostrou como é lidar com os crimes cometidos contra essa população e nada é feito, visando mostrar todos os suicídios, homicídios entre outras violências causados 02 (dois) anos antes e 02 (anos) durante a pandemia do COVID-19, com a finalidade de mostrar que em 2020/2021 os assassinatos contra os LGBTQIA + aumentaram pelo fato do ser humano ter ficado restrito, sendo no trabalho, estudo presencial e a vida social que acabou tornando restrita. Ou seja, a

população passou a ficar mais tempo em casa com a família ou sozinho e com isso, os crimes aconteceram de forma drástica, pois o convívio passou a ser rotineiro facilitando os crimes.

Portanto, é notável que o Estado não consegue garantir a vida digna da pessoa humana na sociedade apenas com leis punitivistas e que os conflitos acabam fazendo com que o ser humano se sinta pressionado no sentido de não se sentir parte da sociedade ao ponto de entender o suicídio como um caminho para acabar com a pressão e a tristeza de não ser aceito, isso devido a ausência de proteção inclusive da família.

Dentre as situações analisadas, ainda, o fato de ser o Brasil um país moralmente influenciado pelo cristianismo, que ao longo da história se demonstrou extremamente conservador, fazendo com que as igrejas influenciem de forma negativa na sobrevivência do grupo vulnerável em questão.

A pesquisa feita mostrou que mesmo com todas as leis que existem, precisamos avançar muito na proteção dos grupos vulneráveis, especialmente no que é tratado nesta pesquisa para que em algum momento a sociedade se torne segura para todos deixando de haver mortes causadas pela discriminação.

REFERÊNCIAS

AGBLT, Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de comunicação LGBT: lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais**. – Curitiba: Ajir Artes Gráficas e Editora, 2010.

Mortes violentas de LGBT+ no Brasil : relatório 2021 / José Marcelo Domingos de Oliveira, Luiz Mott (organizadores).-- 1. ed. -- Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2022. -- (Relatórios do Grupo Gay da Bahia ; 1).

Atlas da Violência 2021 - **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**
disponível em: file:///C:/Users/Galera/Downloads/atlas-violencia-2021-v7.pdf
acesso dia 26/04/2022

BARCELLOS, Chynthia. **Fatos, afetos e preconceitos uma história de todos os dias**. 1º ed. Goiânia, SEMIABERTO, 2018. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502202245/pageid/0>

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução dos Monges Beneditinos. São Paulo.1959. Edição 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Perda parcial de objeto. Recebimento, na parte remanescente, como Ação Direta de Inconstitucionalidade. União homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico. Convergência de objetos entre ações de natureza abstrata. Julgamento conjunto**. ADI nº 4.277-DF. Relator Ministro Ayres Britto. DJe 14/10/2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STJ Cidadão #01:União Homoafetiva**. Youtube,24/02/2017. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=0g8hef4WFAU> Acesso em: 04/04/2022
CNJ - RESOLUÇÃO Nº 175, DE 14 DE MAIO DE 2013 Disponível em:
<http://www.uniaohomoafetiva.com.br/2013/05/cnj-resolucao-n-175-de-14-de-maio-de.html> acesso dia 27/04/2022

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Nota Técnica n.º 001, de 22 de junho de 2021: sobre a Resolução CFP n.º 001, de 22 de março de 1999. Brasília, DF: CFP, 2021. 8p. Disponível em:
<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Nota-T%C3%A9cnica-1-Resolu%C3%A7%C3%A3o-01.1999.pdf>. Acesso em: 16/03/2022

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano**. Trad. Maria Angela Jardim de Santa Cruz Oliveira. Revista de Direito Público, v. 15 n. 117, jan./mar. 2007. O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Orientação Sexual e Identidade de Gênero. Disponível em: https://unfe.org/system/unfe-39-sm_direito_internacional.pdf acesso dia 17/04/2022

CABRAL, João Francisco Pereira. Suicídio na sociologia de Emile Durkheim. 2021

CARDOSO, Fernando Luiz. Motrivivência Ano XX, Nº 30, P. 197-216 Jun./2008 - **Etiologia da Orientação Sexual e suas Implicações para a Ciência do Movimento Humano/ Etiologia da Orientação Sexual.**

COELHO, Gabriela. **Supremo aprova equiparação de homofobia a crime de racismo.**

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6º ed. São Paulo. Editora **Revista dos Tribunais**. 2010. 672 p. União Homoafetiva: O preconceito & a Justiça. 4 ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Até que enfim**. Data de publicação: 22/05/2009. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/513/At%C3%A9+que+enfim...> Acesso em: 06/04/2022

DIAS, M. B. Família homoafetiva. Bagoas - **Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 2, n. 03, 27 nov. 2012.

DIAS, Maria Berenice. Manual do Direito das Famílias. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

DIAS, Maria Berenice. União homoafetiva: o preconceito e a justiça. – 4. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2009

DIETER, Cristina Ternes - **As raízes históricas da homossexualidade. Os avanços no campo jurídico e o prisma constitucional.** 2012

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família.** – 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DUBY, Georges. Canal História e Tu. **Como eram os relacionamentos homoafetivos na idade média.** Youtube, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=DoLzal1B_aM. Acesso em: 21/03/2022

DURKHEIM, E. **O suicídio: estudo de sociologia.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ESTRELA, Luiza Monique Duarte. **A União Estável Homoafetiva a partir de uma interpretação sistemática da Constituição Federal de 1988 e o seu reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal.** 2013. 80 p. (Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia), Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande – Sousa- Paraíba - Brasil, 2013. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/16808/1/LUZIA%20MONIQUE%20DUARTE%20ESTRELA%20-%20TCC%20DIREITO%202013.pdf>

FERRAZ, Carolina Valença [et.al.]. **Manual do direito homoafetivo**. 1º ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo : Ed Loyola, 2010.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade** 1. A vontade de saber. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal,1988.

LEI Nº 2.615, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/pplgbt-44.pdf>

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional** - 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOTTA, Sylvio. **Direito constitucional: teoria, jurisprudência e 1.000 questões**. – 18. ed. Revista e ampliada. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

MOURA, Adriana Galvão. **A lei brasileira acolhe a união homossexual?**, 2005.

Disponível em:

<http://familiasalternativas.blogspot.com/2005/09/lei-brasileira-acolhe-unio-homossexual.html>

NAHAS, Luciana Faísca. **União homossexual** - Proteção constitucional. – 3. ed. – Curitiba: Juruá, 2008

NICÁCIO, Camila, S. et al. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo Almedina (Portugal), 2020

O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Orientação Sexual e Identidade de Gênero. Disponível em:

https://unfe.org/system/unfe-39-sm_direito_internacional.pdf

Acesso dia 18/04/2022

OLIVA, Thiago D. **Minorias sexuais enquanto “grupo social” e o reconhecimento do status de refugiado no Brasil**. 2012

OLIVEIRA, D. A. G. **O suicídio na comunidade LGBT no Brasil**. 2018. 13 f. Artigo (Bacharelado interdisciplinar em Ciências Humanas)- Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, Minas Gerais.

OLIVEIRA, Mariana; BARBIERI, Luiz Felipe. **STF permite criminalização da homofobia e da transfobia**. 2019.

PARODI, Ana Cecília. **Responsabilidade civil nos relacionamentos afetivos pós modernos**. - 1. ed. - Campinas: Russell Editores, 2007

PEREIRA, Dirceu Siqueira. **A Proteção dos Direitos Humanos LGBT e os Princípios Consagrados Contra a Discriminação Atentadora**. Revista Direitos Humanos e Democracia. 2018. 35 p.

REIS, Toni. **Manual de Comunicação LGBT**. 2010

Disponível em:

<https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf>

Acesso dia 18/04/2022

Resolução 01/99 – **Psicologia e práticas homossexuais**. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/resolucao-01-99/historico/>

RIBEIRO, Amanda Vighini. A evolução do casamento e seus efeitos jurídicos. Oliveira; Barbieri. **STF permite criminalização da homofobia e da transfobia**. 13/06/2019

ROCHA, Arlindo Nascimento - **A homossexualidade e o cristianismo conservador: a face cristã**. 2019

ROSA, Alex Araújo. **A criminalização da homofobia sob a ótica do Supremo Tribunal Federal e sua equiparação na Lei nº 7.716 de 05 de Janeiro de 1989 (Lei de Racismo)**. 2020. Acesso dia 26/04/2022

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves. **Direito das famílias**. – 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria e editora Lúmen iuris, 2010.

ROSSI, Bruna. **Brasil tem mais de 73 mil casamentos homoafetivos registrados desde 2011**

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SILVA, Franciele Abreu. **Direito à igualdade e dignidade da pessoa humana diante da terapia de reorientação sexual**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 21 maio 2021, 04:22. Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56537/direito-igualdade-e-dignidade-da-pessoa-humana-diante-da-terapia-de-reorientao-sexual>. Acesso em: 31 mar 2022

SOUSA FILHO, Nivaldo Amador de. **Punibilidade do discurso de ódio: um estudo sobre seus efeitos na internet**, 2017. 54fl. - Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande – Sousa- Paraíba - Brasil, 2017.

Disponível em:

<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/16019/1/NIVALDO%20AMADOR%20DE%20SOUSA%20FILHO%20-%20TCC%20DIREITO%202017.pdf>

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil** - 10^o ed.VOLUME ÚNICO, Editora Método: 2020

TONI, Cláudia Thomé. **Manual de direitos dos homossexuais**. – 1. ed. – São Paulo: SRS Editora, 2008.

VARELLA, Luis Salem. **Homoerostismo no Direito Brasileiro & Universal: Parceria Civil entre Pessoas do Mesmo Sexo**. 1^a Edição, Campinas: Editora Agá Juris, 2000, p. 229.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**. Da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivo. São Paulo: Método, 2008, p. 79

